



NOTÍCIAS, NOVIDADES, TÓPICOS ACTUAIS

TRANSACÇÃO EM ACÇÃO JUDICIAL LABORAL E SUBSÍDIO DE DESEMPREGO

“(...) “tal redução não escamoteia nem altera o pedido inicial de reconhecimento da justa causa do despedimento”. Com efeito, “a redução do pedido não tem, nem poderia ter, a virtualidade de alterar o objeto e objetivo da Ação”.”

Por Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, proferido em 16 de Março de 2018, no âmbito do processo n.º 00313/16.0BEMDL, decidiu-se que a celebração de transacção em acção judicial que visa a declaração da licitude da resolução do contrato de trabalho com justa causa, promovida pelo trabalhador, não determina, sem mais, a perda do subsídio de desemprego e/ou a devolução das quantias já pagas pela Segurança Social a esse título.

Estava em causa uma trabalhadora que resolveu o seu contrato de trabalho com invocação de justa causa, na sequência do que intentou acção judicial contra a entidade empregadora pedindo:

1. A declaração da licitude da resolução;
2. A condenação da entidade empregadora a pagar-lhe € 42.661,86, a título de indemnização por antiguidade.

Em sede de audiência de partes foi celebrada **transacção** com o seguinte teor, que em nada refere a licitude/ilicitude da resolução promovida:

“1) A Autora reduz o pedido para a importância de 15.000,00€ (Quinze mil Euros), como compensação global pelas quantias peticionadas.

2) A Ré aceita a redução do pedido apresentado e aceita pagar à demandante esta quantia.”

AUTORES



LÍDIA SILVESTRE
Advogada



JEANNETTE PLANCHE
Advogada

Apresentada esta transacção e a respectiva sentença homologatória à Segurança Social, esta decidiu revogar o acto de atribuição de prestações de desemprego da autora “porque da decisão judicial não resulta qualquer referência quanto à licitude ou não do despedimento” e, posteriormente, “ordenou à autora a restituição, em 30 dias, das prestações de desemprego que, na sequência do falado indeferimento, considerou indevidamente pagas”.

Ao Tribunal coube apreciar essa decisão, tendo a 1.^a instância defendido que, pese embora o acordo nada refira quanto à existência de justa causa para o despedimento, importa atender que a entidade empregadora aceitou pagar à autora compensação no valor de € 15.000,00, circunstância que permite inferir que a entidade empregadora reconhece que a resolução foi por justa causa, embora seja utilizado o termo “compensação” e não indemnização a que alude o artigo 396.º do Código do Trabalho.

Acrescentou, ainda, aquele douto Tribunal na decisão em análise que, de acordo com o artigo 399.º do Código do Trabalho, no caso de o trabalhador não demonstrar em Tribunal a existência da justa causa invocada então terá de indemnizar o empregador. E, neste particular, ainda que do acordo alcançado exista uma diminuição substantiva do pedido, não resulta que o trabalhador se tivesse comprometido a indemnizar o empregador, facto que também permite inferir que a entidade empregadora reconheceu que a resolução ocorreu com fundamento em justa causa.

Concluiu-se, por isso, ser de anular o acto que indeferiu o pedido de prestações de desemprego subsequente da autora, bem como o acto que determinou à autora a reposição das prestações de desemprego já pagas.

Este entendimento foi integralmente acolhido pelo TCA Norte que, nesse âmbito, defendeu que se é certo que a indemnização peticionada em resultado da invocada justa causa do despedimento se reduziu substancialmente em sede de transacção, “tal redução não escamoteia nem altera o pedido inicial de reconhecimento da justa causa do despedimento”.

“(…) refere expressamente que a Autora reduziu o pedido “como compensação global pelas quantias peticionadas”, o que evidencia a sua relação com o pedido originário de reconhecimento da justa causa do despedimento.”

Com efeito, “a redução do pedido não tem, nem poderia ter, a virtualidade de alterar o objeto e objetivo da Ação.”

Acrescentou, ainda, este Tribunal que “a transacção judicialmente homologada refere expressamente que a Autora reduziu o pedido “como compensação global pelas quantias peticionadas”, o que evidencia a sua relação com o pedido originário de reconhecimento da justa causa do despedimento.”

Assim, a Segurança Social, quando confrontada com uma transacção judicial celebrada e homologada no âmbito de uma acção que visa o reconhecimento da licitude da resolução do contrato de trabalho pelo trabalhador, não pode recusar o pagamento de prestações de desemprego com fundamento na ausência de referência à ilicitude da resolução do contrato.

Este entendimento é um importante passo para a redução dos obstáculos não raras vezes observados relativamente à resolução, por acordo, de litígios entre (ex-) trabalhadores e entidade empregadora.

